



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**CONTRATO Nº 75/2018**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PRADO E PRADO LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 23.153.183/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 05/2018 (CONCORRÊNCIA), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REPERFILAMENTO/RECAPE ASFALTICO SOBRE CALÇAMENTO POLIÉDRICO, INCLUINDO MATERIAL E MAO-DE-OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIO Nº 43/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A SEIL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DO ESTADO DO PARANÁ, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s), e a caução de garantia de execução de obra.

a) – A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO NOVO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 925.433,09 (Novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRASE URBANISMO

06.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

26.782.0004.1.009 - Recapeamento Asfáltico sobre Calçamento Poliédrico – Linha Gaúcha.

4.4.90.51.00 (405) – Obras e Instalações – Fonte de Recursos – 703.

4.4.90.51.00 (406) – Obras e Instalações – Fonte de Recursos – 3000.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até 90 (Noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLUSULA QUINTA – MULTA

PARGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente sero aplicadas as sanoes legais, a saber:

a) Advertncia;

b) multa administrativa, graduvel conforme a gravidade da infrao, no excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulvel com as demais sanoes;

c) se, no trmino do prazo contratual os servios no estiverem concludos, ser aplicada  **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cculo dos dias de atraso sero considerados os abonos homologados.

d) suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com a Administrao, por prazo no superior a 2(dois) anos; e

e) declarao de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-o tmbm ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

PARGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;

b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorizao do **MUNICPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.

PARGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, indenizar o **MUNICPIO** por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaoes contratuais.

PARGRAFO TERCEIRO - No caso de o **MUNICPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de

30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLUSULA STIMA - DISPOSIOES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposioes gerais:

a) Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaoes da **CONTRATADA**, esta ficar impedida de participar de novos contratos com o **MUNICPIO**, alm das penalidades previstas no Artigo no 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES


PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA nº 1 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

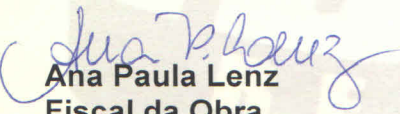
IBEMA, 04 de junho de 2018


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


PRADO E PRADO LTDA
Jandira Rodrigues do Prado
CPF: 589.055.299-68


Rodrigo Cassanelli
Gestor do Contrato


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Ana Paula Lenz
Fiscal da Obra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: PRADO E PRADO LTDA, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 23.153.183/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REPERFILAMENTO/RECAPE ASFALTICO SOBRE CALÇAMENTO POLIÉDRICO, INCLUINDO MATERIAL E MAO-DE-OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIO Nº 43/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A SEIL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DO ESTADO DO PARANÁ, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

PREÇO: R\$ 925.433,09 (Novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DO CONTRATO: 04/06/2018.

CONCORRÊNCIA Nº: 05/2018.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: PRADO E PRADO LTDA, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 23.153.183/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REPERFILAMENTO/RECAPE ASFALTICO SOBRE CALÇAMENTO POLIÉDRICO, INCLUINDO MATERIAL E MAO-DE-OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIO Nº 43/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SEIL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DO ESTADO DO PARANÁ, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

PREÇO: R\$ 925.433,09 (Novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DO CONTRATO: 04/06/2018.

CONCORRÊNCIA Nº: 05/2018.